DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-1591/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/9171/2014
PROTOCOLO	:	1507220
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ANTÔNIO LASTÓRIA
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO N.º 1458/2014
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	:	LABORATÓRIO QUIMICO FARMACÊUTICO BERGAMO LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO ELETRÔNICO N.º 70/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 42.200,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Versam os presentes autos sobre a **Nota de Empenho nº 1458/2014**, emitida em 04/04/2014 em favor da empresa LABORATÓRIO QUIMICO FARMACÊUTICO BERGAMO LTDA., objetivando a aquisição de medicamentos.

A 1ª fase do empenho em referência já se encontra julgada por este Tribunal de Contas por meio da Decisão Singular DSG-G.JRPC-805/2014, que considerou legal e regular o procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade da formalização da Nota de Empenho emitida (2ª fase).

Cumprida a solicitação com a apresentação dos documentos, a 6ª Inspetoria emitiu sua Análise Conclusiva ANA – 6ICE – 13018/2014, opinando:

> *"Pela **regularidade e legalidade** do Empenho (**2ª FASE**), nos termos do artigo 120, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013."*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.7 DR.JAC-1047/2015, assim concluiu:

> *"I- Pela legalidade e regularidade da formalização do empenho, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 120, inciso II art. 121, inciso I, "b" e art. 122, inciso III, "a" da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013."*

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que a presente análise recai sobre a **legalidade** e **regularidade** da **formalização da Nota de Empenho** (2ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade da formalização do empenho (2ª fase).

Mediante o exposto, admitindo o entendimento exarado pela Equipe Técnica e pelo ilustre representante do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1- Pela legalidade e regularidade da formalização da Nota de Empenho N.º 1458/2014 (2ª fase), com fulcro no artigo 10, inciso II, § 3º, inciso V c/c artigo 120, inciso II, ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

É a Decisão.

Campo Grande, 12 de março de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

VFN